

**EMENDA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

*Modifique-se o art. 11, do Projeto de Lei nº 3.501/2004, para a redação abaixo.*

**“Art. 11. As gratificações a que se refere os artigos 4º e 5º integrarão os proventos de aposentadoria e pensões, nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores que se encontrem em atividade.”**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa respeitar a Constituição Federal e conceder tratamento equânime aos aposentados e pensionistas, conforme art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, que garantiu aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Sala das Reuniões,        de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO  
Deputado Federal – PT/BA